



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO
PARA BEBÊS REBORN E OUTROS OBJETOS INANIMADOS
NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica expressamente proibido o atendimento médico para bebês reborn e outros objetos inanimados nas unidades públicas municipais de saúde no âmbito do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Entende-se por "inanimados" objetos, coisas ou seres que não tem vida, não são orgânicos, sem sentimentos e não biológicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei estará sujeito a advertência, penalidades administrativas e multas a serem regularizadas pelo Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A proibição do atendimento médico a bebês reborn visa evitar a confusão e o desperdício de recursos públicos e médicos, evitando o mal emprego das verbas públicas destinadas a saúde, além de prevenir possíveis riscos à saúde pública. Em tempo, insta citar, esta medida busca proteger os profissionais de saúde de situações potencialmente embaraçosas ou confusas.

Além do mais, fica à vista de nossos olhos o cenário onde milhares de crianças e adultos aguardarão por atendimento médico nas unidades de saúde, e possivelmente não serão atendidos em razão de terem bebês reborn ocupando o espaço nas filas de espera. Outrossim, é o sistema público de saúde colapsado com altíssimas demanda de atendimento, a inclusão dos referidos bebês reborn ao sistema traria, certamente, um cenário ainda pior do que já possuímos.

Por fim, tão norma se faz necessário para evitarmos possíveis situações embaraçosas e manter a ordem pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos